CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.450, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE O USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DE NOME, FOTO E FUNÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E/OU PORTARIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica estabelecido no âmbito do Município do Rio Grande, o uso de crachás de identificação por funcionários que prestam serviços de segurança e/ou portaria.

Parágrafo único. No crachá de identificação deverá conter:
I – Nome completo;
II – foto;
III – cargo que ocupa;
IV – nome da empresa responsável pelo funcionário, se terceirizada.

Art. 2° Constatada a ausência da referida identificação, os estabelecimentos em questão serão submetidos a multa de 200 URMs (duzentas unidades de referência municipal) na primeira ocorrência, dobrando em caso de reincidência, e a suspensão do Alvará de funcionamento numa terceira infração.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de outubro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMCP/Publicação/PJ/SMF

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1033/07
Proc. 1483/07

Rio Grande, 01 de outubro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 64/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre o uso de crachá de identificação que permita a visualização de nome, foto e função dos funcionários que prestam serviços de segurança e/ou portaria.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DE NOME, FOTO E FUNÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E/OU PORTARIA.

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município do Rio Grande, o uso de crachás de identificação por funcionários que prestam serviços de segurança e/ou portaria.

Parágrafo único. No crachá de identificação deverá conter:
I – Nome completo;
II – foto;
III – cargo que ocupa;
IV – nome da empresa responsável pelo funcionário, se terceirizada.

Art. 2° Constatada a ausência da referida identificação, os estabelecimentos em questão serão submetidos a multa de 200 URMs (duzentas unidades de referência municipal) na primeira ocorrência, dobrando em caso de reincidência, e a suspensão do Alvará de funcionamento numa terceira infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDF
VISTO
PRESIDENTE

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1483/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 03 de SETEMBRO de 2007.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1483/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de AGOSTO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 910/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 24 de Agosto de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de SETEMBRO de 200.7.

Relator(a)

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1483
16/ 08 / 2007
RUBRICA
FOLHAS 02

MENSAGEM/474

Rio Grande, 02 de agosto de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 64, que **DISPÕE SOBRE O USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DE NOME, FOTO E FUNÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E/OU PORTARIA.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que a identificação dos seguranças que trabalham em bares, casas noturnas e restaurantes e outras empresas é necessária para identificar a origem destas pessoas, se são funcionárias do estabelecimento ou de empresas especializadas, se são pessoas qualificadas à interagir com o público, de forma correta, e dentro dos limites da Lei.

A utilização dos crachás inibirá as ações violentas que infelizmente se pode constatar por parte de alguns seguranças, por isso, a instituição desta Lei trará, além das informações sobre os funcionários, mais tranqüilidade aos freqüentadores destes locais.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 64, DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

DISPÕE SOBRE O USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO DE NOME, FOTO E FUNÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E/OU PORTARIA.

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município do Rio Grande, o uso de crachás de identificação por funcionários que prestam serviços de segurança e/ou portaria.

Parágrafo único. No crachá de identificação deverá conter:
I – Nome completo;
II – foto;
III – cargo que ocupa;
IV – nome da empresa responsável pelo funcionário, se terceirizada.

Art. 2° Constatada a ausência da referida identificação, os estabelecimentos em questão serão submetidos a multa de 200 URMs (duzentas unidades de referência municipal) na primeira ocorrência, dobrando em caso de reincidência, e a suspensão do Alvará de funcionamento numa terceira infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMCP/Publicação/PJ/SMF